



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradash.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 196

DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

**Dispõe sobre o Estatuto e Regimento Interno
da Guarda Municipal de Andradas (GMA) e
determina outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Complementar Municipal n.º 172, de 26 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações em seu dispositivo:

Art. 3º. À Guarda Municipal incumbe a preservação da vida humana, a proteção dos logradouros públicos, dos bens, instalações e serviços públicos municipais, bem como a vigilância rural e a participação nas operações de Defesa Civil, no âmbito de suas competências, além de outras atribuições definidas em lei.

Art. 2º. O artigo 5º, inciso XIV da Lei Complementar Municipal n.º 172, de 26 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Compete ao Comandante Geral e de Operação da Guarda Municipal:

XIV – Coordenar as ações de Defesa Civil em conjunto com o Supervisor da Defesa Civil.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

Art. 3º. O artigo 6º, inciso VI da Lei Complementar Municipal n.º 172, de 26 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. *Compete ao Subcomandante da Guarda Municipal:*

VI - ajudar o Comandante Operacional e o Supervisor de Defesa Civil a coordenar a defesa civil municipal, juntamente com o Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa do Cidadão;

Art. 4º. O artigo 7º, inciso XVI da Lei Complementar Municipal n.º 172, de 26 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. *Compete ao Inspetor:*

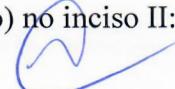
XVI - atuar e coordenar as ações de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações em conjunto com a defesa civil;

Art. 5º. O artigo 8º, inciso IX da Lei Complementar Municipal n.º 172, de 26 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. *Compete ao Subinspetor:*

IX - atuar nas ações de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações em conjunto com a defesa civil;

Art. 6º. O artigo 29 da Lei Complementar Municipal n.º 172, de 26 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte inclusão de alínea o) no inciso II:





Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 29. Da Competência Geral e Específica da Guarda Municipal de Andradas:

II - São competências específicas dos guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

o) exercer as competências de Defesa Civil que lhes forem conferidas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quatorze dias do mês de outubro
de 2019.



Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal